



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500

São Paulo - SP

PROCESSO SEDUC	224251/2019
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Morungaba
ASSUNTO	Celebração de Convênio para fornecimento de alimentação escolar.
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi
PARECER CEE	Nº 221/2019 CPL Aprovado em 19/06/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha em 10 de maio de 2019, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

Programa de fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, para **739** (setecentos e trinta e nove) alunos matriculados em 01 (um) estabelecimento estadual de ensino do Município de Morungaba (quadro abaixo), nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 61.928/16, de 12 de abril de 2016. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município.

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS
Fundamental	298	200
Médio - Regular	409	200
EJA	32	200
<b>TOTAL</b>	<b>739</b>	

##### 1.2 Situação

Novo Convênio a ser celebrado com o Município de Morungaba, visando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública, com vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização do ajuste.

O presente Parecer teve como base o Parecer CEE nº 154/2018, de Relatoria do Conselheiro Hubert Alquéres.

##### 1.3 Recursos

O custo total do Convênio é de **R\$ 138.932,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais)**. O valor a ser repassado para o Município foi calculado considerando-se o número total de alunos matriculados no Ensino Fundamental, Médio e EJA, quantidade de dias letivos e pelo percentual fixado anualmente pela SEE, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

Valor per capita/aluno/dia:

- Ensino Regular - R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) - Ensino Fundamental, Regular, Médio, Profissionalizante e EJA;
- Ensino Integral – R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos);
- 200 dias letivos/ano;
- Cálculo matemático: número de alunos (739) x valor *per capita* (0,94) x (nº de dias letivos (200) = R\$ 138.932,00.

**Nota:** este cálculo, aplica-se a todos os Convênios de Alimentação Escolar, variando com base no quantitativo de alunos da Rede Estadual contabilizados no cadastro de matrículas da SEE na data do acordo.

##### 1.4 Considerações

Constam os seguintes documentos nos autos:

- i) Ofício da Prefeitura Municipal de Morungaba encaminhou Ofício nº 045/19 e documentação para a celebração de termo de Convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa de Alimentação Escolar, na escola estadual do município (fls. 04);
- ii) Documentação do Município (fls.05/13);
- iii) CRMC - Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (fls. 14);
- iv) Plano de Trabalho: especifica a proposta para o Convênio, o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas de execução e o cronograma de desembolso de recursos financeiros (fls. 15/21). Às fls. 24, consta relação com a Diretoria de Ensino, Município, número de alunos para o ano letivo de 2019, que serão atendidos pelo Programa;
- v) Cópia do Decreto nº 61.928/16 (fls.25/36);
- vi) Declaração da dirigente regional, referente à disponibilidade de recursos financeiros, (fls.41);
- vii) Manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Departamento de Alimentação e Assistência ao aluno, com informações detalhadas sobre o Programa de Alimentação Escolar (fls. 45/48);
- viii) Relação dos 537 municípios conveniados para fornecimento de alimentação escolar em formalização de proposta de aditamento (fls. 49/63);
- ix) Parecer referencial CJ/SE nº 23/2019 da Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 78/83);
- x) Minuta do Termo de Convênio – Revisada (fls. 87/93);
- xi) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário Executivo de Estado da Educação (fls. 73);
- xii) Ofício do Sr. Secretário Executivo de Estado da Educação, encaminhando o expediente para apreciação deste Colegiado, cumprindo-se todo o rito procedimental.

### 1.5 Parecer Referencial

O Parecer Referencial está regulamentado pela Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015. Ressalta a Procuradora do Estado que determinadas matérias são passíveis de serem analisadas “em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é Convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por Decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental”.

Desta forma, o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da Pasta, CJ/SE nº 23/2019, que recomenda que os Convênios a serem celebrados pela SEE, para o ano letivo de 2019, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderão se valer da manifestação expressa neste Parecer e, desta forma, não necessitam de nova manifestação deste Colegiado.

### 1.6 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste, serão exercidos pelo Diretor Financeiro do Município e pela Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, da Secretaria de Estado da Educação, onde se desenvolvam as atividades objeto do Convênio.

### 1.7 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Alimentação Escolar para a Rede Estadual de Ensino nos termos do Decreto Estadual nº 61.928/16, de 12 de abril de 2016. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SE, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em dezembro de 2018, o CEE aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE, para o ano de 2019, com previsão inicial no valor de R\$ 2.667.083.785,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme quadro a seguir:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 2019				
Fonte QESE	Grupo de Despesa			
Programa/Ação	33 - CUSTEIO	44 - INVESTIMENTO	Total Geral	%
<b>0800 - GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>516.142.883</b>	<b>5.916.469</b>	<b>522.059.352</b>	<b>19,57</b>
5156 - ATEND. ESPEC. ALUNOS DA ED. BÁSICA E INC. DE PUBL. ESPECÍFICO	273.279.618	3.184.400	276.464.018	10,37
5743 - LER E ESCREVER	19.500.000		19.500.000	0,73
5745 - ATEND. A JOVENS E ADULTOS NA EDUC. BÁSICA - EJA	2.000.000		2.000.000	0,07
5998 - CENTRO DE ESTUDOS DE LÍNGUAS - CELS	150.000		150.000	0,01
6136 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	61.090.000	20	61.090.020	2,29
6168 - PROV. DE MATERIAIS DIDÁTICOS E APOIO PEDAG. EDUC. BÁSICA	76.480.839	1.351.750	77.832.589	2,92
6169 - PROV RECURS REALIZAÇÃO ATIV. PEDAG. COMPLEMENTARES	44.772.695	1.351.750	46.124.445	1,73
6177 - AVALIAÇÃO E MONIT. DO SISTEMA EDUCACIONAL PAULISTA	38.394.731	28.549	38.423.280	1,44
6208 - CURRÍCULO + E ACESSA ESCOLA	475.000		475.000	0,02
<b>0805 - PARCERIAS ESCOLA, COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL</b>		<b>4.522.000</b>	<b>4.522.000</b>	<b>0,17</b>
5146 - ESCOLA DA FAMÍLIA		4.522.000	4.522.000	0,17
<b>0808 - FORMAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>2.000.000</b>	<b>182.000</b>	<b>2.182.000</b>	<b>0,08</b>
6175 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	2.000.000	182.000	2.182.000	0,08
<b>0815 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>2.107.278.122</b>	<b>31.042.311</b>	<b>2.138.320.433</b>	<b>80,17</b>
5740 - TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	568.049.493	68.225	568.117.718	21,30
5810 - AÇÃO COOP. ESTADO-MUN. PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES		23.126.392	23.126.392	0,87
6172 - FORNEC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUC. BÁSICA	905.196.607	670.781	905.867.388	33,96
6174 - OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO	630.532.022	5.407.120	635.939.142	23,84
6178 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO	3.500.000	1.769.793	5.269.793	0,20
<b>Total Geral</b>	<b>2.625.421.005</b>	<b>41.662.780</b>	<b>2.667.083.785</b>	<b>100,00</b>

<b>Percentual de QESE em relação à Dotação orçamentária Projeto de Lei nº 615/ 2018</b>	<b>31.777.997.704</b>	<b>8,39</b>
---	-----------------------	-------------

Fonte: Projeto de Lei nº 615/2018 - novembro/2018

Portanto, o Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica já foi contemplado quando foi aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE. A Secretaria planejou que 33.96% desses recursos fossem aplicados nesta ação.

O presente Convênio com o município de Morungaba chega ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para o Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos está previsto na LDB; existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador; a SEE reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE; e as equipes técnicas da SEE receberam e avaliaram positivamente a solicitação do município em questão.

### 1.7.1 Informações adicionais

Nos últimos cinco anos, a SEE aplicou o total de recursos QESE da seguinte forma:

(Em R\$ 1,00)

Ano	Tipos de repasses					TOTAL REPASSES ESTADUAIS
	Repasse em R\$			Repasse em gêneros		
	Repasse às Prefeituras - Merenda Descentralizada	PEME - Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar		Merenda centralizada	Merenda Extra-Descentralizada	
		R\$	Nº de Escolas			
<b>2014</b>	226.312.900	55.494.932	2.204	208.728.517	9.193.042	<b>499.731.595</b>
<b>2015</b>	202.452.350	44.194.951	2.504	200.785.387	2.649.011	<b>450.084.203</b>
<b>2016</b>	182.177.050	42.140.096	2.885	187.830.533	0	<b>412.150.564</b>

<b>2017</b>	244.451.568	44.289.103	3.078	185.950.662	0	<b>474.691.333</b>
<b>2018</b>	284.220.356	29.342.732	3.069	220.839.109	0	<b>534.402.197</b>

Merenda Escolar - Fonte CISE – nov./2018

Abaixo mostramos a evolução dos recursos repassados para a merenda escola.

Em 2017 ocorreram dois reajustes no valor “per capita”, conforme abaixo demonstrado:

(Em R\$1,00)		
Reajustes em 2017	Ensino Regular	Ensino Integral
1º Semestre	0,62	2,44
2º Semestre	<b>0,94</b>	<b>3,68</b>

Finalmente, a tabela abaixo apresenta o Liquidado anual na Secretaria de Estado da Educação no período de 2016 a 2018 (Tesouro, QESE e Outras) em gastos com pessoal, despesas correntes e investimentos:

(Em R\$1,00)				
2016	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.360.057.508	0	15.654.466.953	18.014.524.461
33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.534.072.793	2.288.858.959	5.974.880.404	9.797.812.155
44- INVESTIMENTOS	235.502.913	14.510.729	49.876.815	299.890.457
<b>TOTAL</b>	<b>4.129.633.214</b>	<b>2.303.369.687</b>	<b>21.679.224.172</b>	<b>28.112.227.074</b>

2017	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.019.147.832	0	16.779.492.122	18.798.639.954
33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.763.635.234	2.316.170.118	6.598.526.342	10.678.331.694
44- INVESTIMENTOS	197.486.001	69.850.386	32.042.455	299.378.841
<b>TOTAL</b>	<b>3.980.269.066</b>	<b>2.386.020.504</b>	<b>23.410.060.919</b>	<b>29.776.350.489</b>

2018 (parcial – até novembro)	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.281.631.122	0	9.978.907.130	14.260.538.252
33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	946.696.655	1.993.198.365	5.829.431.471	8.769.326.491
44- INVESTIMENTOS	72.462.557	19.928.959	178.662	92.570.178
<b>TOTAL</b>	<b>5.300.790.334</b>	<b>2.013.127.324</b>	<b>15.808.517.263</b>	<b>23.122.434.921</b>

Liquidado anual SEE (2016 a novembro de 2018) – Fonte: SIGEO

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Morungaba, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 61.928/16 e 59.215/2013.

**2.2** A SEDUC deverá providenciar a respectiva reserva de recursos para a celebração do presente Convênio, bem como seguir as demais recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta, conforme Parecer Referencial CJ/SE nº 23/2019.

**2.3** Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEE para o ano letivo de 2019, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

**2.4** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

**a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi**

Relator

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosângela A. Ferini Vargas Chedi.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2019.

**a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão**

Presidente da CPL

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de junho de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente